



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de Março de 2006



Série

Número 30

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 26/2006

Aprova o regulamento do Programa “Jovem em Formação 2006”.

Portaria n.º 27/2006

Aprova o programa “Voluntariado Juvenil”.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Portaria n.º 26/2006**

Mediante Resolução n.º 126/2006 do Conselho do Governo Regional, 2 de Fevereiro de 2006, foi aprovado o Programa "Jovem em Formação 2006".

Nos termos da mencionada resolução, ficou cometida à Secretaria Regional dos Recursos Humanos a elaboração do respectivo regulamento.

Considerando a necessidade de atempadamente se proceder à divulgação do referido programa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos que tutela a Juventude, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/M, de 15 de Março, conjugado com a alínea g), do n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2005/M, de 21 de Junho, o seguinte:

- 1 - É aprovado o regulamento do Programa "Jovem em Formação 2006", anexo à presente portaria.
- 2 - É revogada a Portaria n.º 17/2005, de 23 de Fevereiro.

Funchal, 6 de Março de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

Anexo

REGULAMENTO DO PROGRAMA
"JOVEM EM FORMAÇÃO"Artigo 1.º
Objectivos

O Programa "Jovem em Formação 2006" aprovado por Resolução do Governo Regional, tem os seguintes objectivos:

- a) Reforçar a componente formativa dos jovens;
- b) Ocupar os jovens de forma saudável, incentivando o sentido da responsabilidade;
- c) Preparar os jovens para uma futura inserção na vida activa.

Artigo 2.º
Destinatários

O programa destina-se fundamentalmente a jovens estudantes que, em 2 de Julho de 2006, tenham idades compreendidas entre os 14 e 25 anos e estejam matriculados no ano lectivo de 2005/2006 em estabelecimentos de ensino oficial ou particular, superior ou não superior. O estabelecimento de ensino particular deverá estar integrado no Sistema Nacional de Ensino.

Artigo 3.º
Vagas

O programa visa a ocupação de 1000 jovens de toda a Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º
Actividades

As actividades previstas no programa são:

- Administrativas;
- Acompanhamento;
- Contacto directo com o público;
- Manuais;
- Ar livre.

Artigo 5.º
Entidades enquadradoras

- 1 - As entidades enquadradoras são serviços públicos e outras entidades com utilidade pública, sem fins lucrativos.

- 2 - As entidades acima mencionadas devem entregar a sua candidatura na Direcção Regional de Juventude até ao dia 3 de Março de 2006.

Artigo 6.º
Seleção de vagas

As vagas propostas são seleccionadas pela Direcção Regional de Juventude em função do interesse das actividades e do orçamento previsto para o presente programa, tendo em vista a prossecução dos objectivos definidos no artigo 1.º.

Artigo 7.º
Duração - horário

- 1 - As actividades decorrem no período compreendido entre 2 de Julho e 31 de Agosto de 2006, sujeitas à confirmação do calendário escolar, com os seguintes turnos:
 - 1.º - 2 a 31 de Julho.
 - 2.º - 1 a 31 de Agosto.
- 2 - A duração das actividades não pode exceder 5 dias por semana e 6 horas por dia, não podendo ultrapassar ainda o limite das 30 horas semanais.
- 3 - Eventualmente, podem ser prestadas até 7 horas de actividade diária, mantendo-se, no entanto, as 30 horas semanais.

Artigo 8.º
Inscrições

- 1 - As inscrições decorrem no período compreendido entre 27 de Março e 27 de Abril de 2006, nos seguintes locais:
 - a) Na Direcção Regional de Juventude e serviços a designar oportunamente para as actividades a desenvolver no Concelho do Funchal;
 - b) Na Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, para as actividades a decorrer naquele Concelho;
 - c) Nos serviços a designar oportunamente, relativamente às actividades a decorrer nos restantes Concelhos.
- 2 - Cada jovem inscrever-se-á num único Concelho e apenas para actividades a realizar nesse Concelho, onde o mesmo tenha residência nas férias escolares.
- 3 - No acto da inscrição devem os candidatos fazer prova da sua matrícula escolar e entregar fotocópias do Bilhete de Identidade e número Fiscal de Contribuinte.
- 4 - A inobservância do disposto nos pontos 2 e 3 implica a anulação da respectiva inscrição.

Artigo 9.º
Seleção dos jovens

- 1 - Findo o prazo fixado para as inscrições, proceder-se-á à selecção dos jovens, por ordem decrescente de idades, observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:
 - a) Perfil indicado nas vagas seleccionadas, nomeadamente no que respeita à exigência de conhecimentos específicos;
 - b) Preferências manifestadas pelos jovens, atendendo prioritariamente à actividade, horário e turno pretendidos.
- 2 - A selecção dos jovens é da responsabilidade da Direcção Regional de Juventude da Madeira.

Artigo 10.º Listas

As listas dos jovens efectivos são afixadas nos locais de inscrição até ao dia 5 de Junho de 2006, exceptuando no Concelho do Funchal, as quais são afixadas na Direcção Regional de Juventude, além de se encontrarem disponíveis no site da Direcção Regional de Juventude (<http://juventude.gov-madeira.pt>).

Artigo 11.º Autorização - termo de responsabilidade

- 1 - A participação no programa fica condicionada à apresentação de uma autorização ou termo de responsabilidade, de acordo com o previsto nos pontos seguintes.
- 2 - Os jovens que à data do programa não tenham completado os 16 anos ficam obrigados a uma autorização do encarregado de educação.
- 3 - Os jovens maiores de 16 anos devem preencher e assinar um termo de responsabilidade.
- 4 - A autorização e termo de responsabilidade constam do respectivo boletim de inscrição.

Artigo 12.º Assiduidade

- 1 - A entidade responsável pelas actividades em cada serviço, controla e regista num mapa de assiduidade, as presenças e as faltas dos jovens, devendo comunicar imediatamente à Direcção Regional de Juventude a verificação de quaisquer irregularidades, designadamente, susceptíveis da aplicação do disposto do artigo 20.º.
- 2 - No final de cada turno os mapas de assiduidade são assinados pelo responsável do serviço, depois de confirmada a exactidão dos respectivos registos.
- 3 - Os referidos mapas são devolvidos à Direcção Regional de Juventude, impreterivelmente, até ao 3.º dia do início do mês seguinte, sob pena das entidades responsáveis terem de assumir o encargo da compensação monetária.

Artigo 13.º Deveres das entidades enquadradoras

- 1 - As Entidades Enquadradoras não podem afectar os jovens para outras actividades para as quais não se candidataram, sob pena de lhes ser retirado o jovem pela Direcção Regional de Juventude.
- 2 - Os serviços, onde os jovens estão colocados, devem proceder a um acompanhamento pedagógico, orientando-os nas diversas tarefas, de modo a contribuir para a sua componente formativa.

Artigo 14.º Deveres dos participantes

- 1 - Os jovens estudantes integrados no Programa "Jovem em Formação" têm os seguintes deveres:
 - a) Aceitar a ocupação pelo período completo do programa;
 - b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;
 - c) Cumprir todas as funções, que lhes forem cometidas no âmbito do programa;
 - d) Cumprir as normas disciplinares, que vigorem para os demais trabalhadores da entidade enquadradora;

- e) Assumir as demais obrigações constantes deste regulamento.

Artigo 15.º Identificação

- 1 - Aos jovens efectivos, bem como aos suplentes que porventura venham a ser convocados, ser-lhes-ão fornecidas duas camisolas alusivas ao programa.
- 2 - As referidas camisolas são de uso obrigatório pelos jovens, durante o exercício da sua actividade.

Artigo 16.º Regalias

- 1 - Além de um seguro contra acidentes pessoais será atribuída a cada jovem uma compensação monetária no valor de 1,30€ /hora, quando as actividades tiverem lugar durante a semana e, de 2,10€ aos Sábados, Domingos e Feriados.
- 2 - Os substitutos têm direito à compensação monetária na medida do tempo de actividade efectivamente prestado.

Artigo 17.º Pagamentos

As compensações monetárias devem ser processadas e liquidadas pela Direcção Regional de Juventude a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior àquele em que o jovem realizou a actividade.

Artigo 18.º Substituições

Sempre que, por motivos de exclusão ou desistência, se verifique a necessidade de proceder à substituição de um ou mais jovens, deverá recorrer-se à lista dos suplentes, observando-se para o efeito o disposto no artigo 9.º.

Artigo 19.º Preenchimento de vagas

Não havendo suplentes que reúnam os requisitos de preenchimento das vagas referidas no artigo anterior, são convocados por ordem decrescente de idades, os jovens seleccionados para os restantes turnos ou horários, cumulando os respectivos períodos de actividade.

Artigo 20.º Regime de faltas

- 1 - Durante o programa será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto na Lei Geral do Trabalho, com as devidas adaptações.
- 2 - As faltas, ainda que justificadas, retiram ao jovem o direito ao recebimento da compensação correspondente aos dias de faltas, excepto se motivadas por acidente ocorrido durante o exercício das actividades.

Artigo 21.º Exclusão

- 1 - São excluídos do programa, sem direito à compensação monetária, os jovens que:
 - a) Não cumprirem as obrigações referidas no termo de responsabilidade;
 - b) Faltarem sem justificação durante dois dias consecutivos ou cinco interpolados;
 - c) Alegarem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas;

d) Manifestamente não cumprirem os deveres enunciados no artigo 13.º.

2 - Os jovens que, voluntariamente, provoquem danos ou distúrbios durante as actividades, são igualmente excluídos do programa, podendo em função da gravidade dos factos ocorridos, ficar inibidos de participar em programas futuros.

Artigo 22.º
Alteração

O presente regulamento pode ser alterado por portaria do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

Artigo 23.º
Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela execução do presente regulamento devem ser esclarecidas no Departamento de Programas da Direcção Regional de Juventude.

Portaria n.º 27/2006

O programa Voluntariado Juvenil foi lançado em 2001, Ano Internacional do Voluntariado, tendo sido sucessivamente reeditado, por um lado, considerando que as actividades de voluntariado juvenil constituem uma das vertentes de socialização, contribuindo para o sentido de entreajuda e solidariedade para com os outros e, por outro, devido ao grande sucesso que o mesmo tem vindo a ter ao longo destes anos, quer junto dos jovens quer por parte das entidades promotoras, tais como associações juvenis, instituições particulares de solidariedade social e casas do povo.

Os projectos apresentados pelas entidades já mencionadas devem incidir no domínio social, designadamente no combate à pobreza, apoio a idosos e/ou a crianças e deficientes, ambiental, património histórico-cultural ou outros de interesse social reconhecido, competindo à Direcção Regional de Juventude aprová-los, em função das áreas de intervenção, que em cada caso considerar mais pertinente, tendo ainda em conta a proximidade da residência dos jovens relativamente ao local do desenvolvimento das actividades e o interesse manifestado por estes.

Tendo em vista que cabe à Secretaria Regional dos Recursos Humanos, que tutela a Direcção Regional de Juventude, aprovar programas destinados à juventude, e ao organismo tutelado implementar e desenvolver programas de ocupação de tempos livres que visem a promoção de valores e de estilos de vida saudáveis como o voluntariado, procede-se, pelo presente à reedição do programa em apreço pelas razões já acima expostas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos que tutela a Juventude, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional, n.º 3/2001/M, de 15 de Março, e da alínea c) e g) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2005/M, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o programa “Voluntariado Juvenil”, abreviadamente designado por “VJ”.

Artigo 2.º

Os jovens destinatários do presente programa, ficam sujeitos aos direitos e deveres do estatuto de voluntário consubstanciados na Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro.

Artigo 3.º

O regulamento do programa em anexo, faz parte integrante da presente portaria que é também aprovado.

Artigo 4.º

A gestão, responsabilidade e acompanhamento do programa em apreço é da competência da Direcção Regional de Juventude, abreviadamente designada por DRJ.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 5/2005, de 18 de Fevereiro de 2005.

Artigo 6.º

Apresente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 6 de Março de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro.

ANEXO

Regulamento do Programa “Voluntariado Juvenil”

Artigo 1.º
Objectivos

O programa “Voluntariado Juvenil”, adiante designado por “VJ”, visa estimular os jovens para a participação cívica em projectos sociais, ambientais e do domínio do património histórico e cultural.

Artigo 2.º
Áreas de intervenção

- 1 - O presente programa compreende áreas de intervenção, que digam respeito a projectos ligados ao seu objectivo e são as seguintes:
 - a) Acções de âmbito social, designadamente, apoio a idosos e/ou a crianças e deficientes;
 - b) Protecção e valorização do património ambiental, bem como, sensibilização junto das comunidades locais para a importância da preservação do mesmo;
 - c) Acções de promoção, divulgação, levantamento e recuperação do património histórico e cultural.
 - d) Outras de reconhecido interesse social.
- 2 - Independentemente da área de intervenção, os jovens não podem desempenhar tarefas de cariz predominantemente administrativo, nem outras habitualmente exercidas por funcionários ou profissionais.

Artigo 3.º
Destinatários

- 1 - Podem participar no programa “VJ” os jovens que reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Tenham idade compreendida entre os 14 e os 30 anos;
 - b) Estejam, comprovadamente, integrados no sistema de ensino ou sistema de formação profissional.
- 2 - Os jovens interessados em candidatar-se devem inscrever-se junto das entidades promotoras, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição e entregar cópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

Artigo 4.º
Entidades promotoras

- 1 - Podem apresentar projectos ao programa “VJ” as seguintes entidades promotoras:

- a) Associações Juvenis inscritas no Registo Regional das Associações Juvenis (RRAJ) da Direcção regional de Juventude;
- b) Grupos informais de jovens;
- c) Clubes desportivos, associações de modalidade desportiva;
- d) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e misericórdias;
- e) Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia;
- f) Outras entidades privadas sem fins lucrativos ou serviços públicos vocacionados para as áreas de intervenção referidas no artigo 2.º.

Artigo 5.º Apresentação de projectos

- 1 - Os projectos apresentados pelas entidades descritas no artigo anterior à Direcção Regional de Juventude, devem ter a duração de, pelo menos, 1 mês e no máximo 4 meses até ao termo do presente programa, não devendo ultrapassar ainda a carga horária mensal, por jovem, de 30 horas, de actividade prestada.
- 2 - As entidades promotoras devem apresentar os projectos bem detalhados no que diz respeito aos objectivos, tarefas a desenvolver, o papel do responsável do mesmo na organização, orientação e acompanhamento pedagógico, devendo para o efeito preencher um formulário a fornecer pela DRJ.
- 3 - Cada projecto pode ter inscrito até cinco jovens.
- 4 - Os projectos devem ser enviados à Direcção Regional de Juventude.
- 5 - À Direcção Regional de Juventude compete proceder à avaliação de cada projecto e dar conhecimento do seu despacho, no prazo máximo de 15 dias úteis, às entidades promotoras.

Artigo 6.º Duração do programa

O programa “VJ” tem início a 15 de Março e termo a 31 de Outubro.

Artigo 7.º Colocação e selecção dos jovens

- 1 - À entidade promotora compete promover a inscrição dos jovens, no momento em que se candidatam a um projecto do âmbito das áreas de intervenção definidas no artigo 2.º e seleccionar os jovens participantes, em função dos critérios definidos no artigo 3.º do presente diploma, e ainda dos seguintes:
 - a) Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento do projecto;
 - b) Interesse manifesto do jovem pela área de intervenção do respectivo projecto;
 - c) Data de candidatura.

Artigo 8.º Deveres dos jovens participantes

- 1 - Constituem deveres dos jovens participantes no programa “VJ”:

- a) Assiduidade;
 - b) Cumprimento dos horários e orientações definidas pela entidade promotora no quadro das actividades previstas no projecto;
 - c) Uso da t-shirt fornecida pela DRJ;
 - d) Aceitação das demais condições superiormente definidas.
- 2 - A falta do cumprimento do dever de assiduidade, por motivos injustificados, pode conduzir à exclusão do jovem do projecto pela entidade promotora, se a ausência injustificada for superior a cinco dias consecutivos ou dez interpolados, sem direito à compensação.

Artigo 9.º Apoios

- 1 - Aos jovens voluntários são garantidos pela Direcção Regional de Juventude, os seguintes apoios:
 - a) Uma bolsa mensal para compensação de despesas inerentes ao desenvolvimento das actividades de voluntariado, cujo valor/hora é fixado em 2,00€ (dois euros);
 - b) Seguro de acidentes pessoais;
 - c) Duas t-shirts, cujo logotipo indicará a natureza e a designação do presente programa.
- 2 - A bolsa é atribuída no prazo de oito dias úteis após a recepção do mapa de assiduidade enviado pela entidade promotora.

Artigo 10.º Deveres da entidade promotora

- 1 - Constituem deveres da entidade promotora:
 - a) Proporcionar o transporte e o almoço ou lanche, conforme os casos, ao jovem voluntário;
 - b) Cumprir o projecto aprovado;
 - c) Dar conhecimento à DRJ das alterações à planificação ou de outras eventualidades ocorridas no decurso do projecto;
 - d) Enviar à DRJ, no prazo de três dias úteis no termo de cada mês o mapa de assiduidade dos jovens participantes;
 - e) Elaborar e apresentar à DRJ o relatório final, no prazo de 15 dias úteis, após a conclusão do projecto.

Artigo 11.º Certificados de participação

- 1 - Após a entrega do relatório final, a entidade promotora recebe um certificado da DRJ, comprovativo da realização do projecto, identificando a área de intervenção, as actividades desenvolvidas, o número de jovens envolvidos no projecto e o período de realização.
- 2 - Os jovens recebem, de igual modo, um certificado da sua participação no programa “VJ”, o qual identifica o projecto, a área, as actividades desenvolvidas, a entidade promotora e o período de voluntariado.

Artigo 12.º Orçamento

A aprovação dos projectos apresentados fica condicionada à dotação orçamental para o presente programa.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)